



EMENDA À REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÕES E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em

22/12/16


Secretaria

Cria a Subunidade 14 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 52 da Macrozona – MZ – 01 e as Subunidades 05 na UEU 12, 05 na UEU 96 e 06 na UEU 90 da MZ 03, declara essas Subunidades e outras áreas que especifica como Área Especial de Interesse Institucional e dá outras providências.

I – Altere-se a ementa do Substitutivo nº 1 ao Projeto em epígrafe, conforme segue:

“Cria a Subunidade 14 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 52 da Macrozona – MZ – 01 e as Subunidades 05 na UEU 12, 05 na UEU 96 e 06 na UEU 90 da MZ 03, declara essas Subunidades e outras áreas que especifica como Área Especial de Interesse Institucional e dá outras providências.”

II – Altere-se o art. 1º do Substitutivo nº 1 ao Projeto em epígrafe, alterado pelas Emendas nºs 2 e 3, conforme segue:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Subunidades, que passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores:

I – 14 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 52 da Macrozona – MZ – 01, constituída pelos terrenos localizados:

a) na Avenida Praia de Belas, 560 e 568, ocupado pela Grande Loja do Rio Grande do Sul; e

b) na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 945, ocupado pela Loja Grande Oriente do Rio Grande do Sul;

II – 05 na UEU 12 da MZ 03, constituída pelo terreno localizado na Avenida Salvador Leão, 277, ocupado pelo Clube Comercial Sarandi;

III – 05 na UEU 96 da MZ 03, constituída pelo terreno localizado na Avenida Benno Mentz, 1560, ocupado pela Paróquia Nossa Senhora do Trabalho; e

IV – 06 na UEU 90 da MZ 03, constituída pelo terreno localizado na Rua Barão do Rio Grande, 10, ocupado pela Sociedade Libanesa de Porto Alegre.







COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

EMENDA À REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 22/12/16

Parágrafo único. Com base nos arts. 73, inc. I, e 74 da Lei Complementar n° 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam declaradas como Área Especial de Interesse Institucional

I – as Subunidades criadas no *caput* deste artigo; e

II – as áreas localizadas:

a) na Avenida Protásio Alves, 5802, Bairro Vila Jardim, ocupada pela Paróquia Senhor Bom Jesus;

b) na Rua Jacundá, 345, Bairro Guarujá, ocupada pelo Santuário Santa Rita de Cássia;

c) na Rua Vidal de Negreiros, 550, Bairro São José, ocupada pela Paróquia São José do Murialdo; e

d) na Rua General Vitorino, 113, Bairro Centro Histórico, na Avenida Guaíba, 1080, Bairro Ipanema, e na Avenida Cristóvão Colombo, 203, Bairro Independência, ocupadas pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Porto Alegre.”

II – Altere-se o parágrafo único do art. 3° do Substitutivo n° 1 ao Projeto em epígrafe, incluído pela Emenda n° 4, conforme segue:

“Parágrafo único. A diferença entre o índice 3 (três) e o índice de aproveitamento referido no inc. III do *caput* deste artigo poderá ser adquirida do Executivo Municipal sob a forma de Solo Criado ou de Transferência de Potencial Construtivo (TPC), ou ambos.”

III – Inclua-se novo art. 4° na Redação Final do Substitutivo n° 1 ao Projeto em epígrafe, com o conteúdo da Emenda n° 1.

IV – Rearticule-se o art. 4° do Substitutivo n° 1 ao Projeto em epígrafe para art. 5° da Redação Final.

JUSTIFICATIVA

Para adequar o PLCL n° 007/15 à melhor técnica legislativa.

Sala de Reuniões, 22 de dezembro de 2016.

/CRK



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovado em 22/12/16. 

Cria a Subunidade 14 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 52 da Macrozona – MZ – 01 e as Subunidades 05 na UEU 12, 05 na UEU 96 e 06 na UEU 90 da MZ 03, declara essas Subunidades e outras áreas que especifica como Área Especial de Interesse Institucional e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Subunidades, que passam a constar nos Anexos 1.1 e 1.2 da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores:

I – 14 na Unidade de Estruturação Urbana – UEU – 52 da Macrozona – MZ – 01, constituída pelos terrenos localizados:

a) na Avenida Praia de Belas, 560 e 568, ocupado pela Grande Loja do Rio Grande do Sul; e

b) na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, 945, ocupado pela Loja Grande Oriente do Rio Grande do Sul;

II – 05 na UEU 12 da MZ 03, constituída pelo terreno localizado na Avenida Salvador Leão, 277, ocupado pelo Clube Comercial Sarandi;

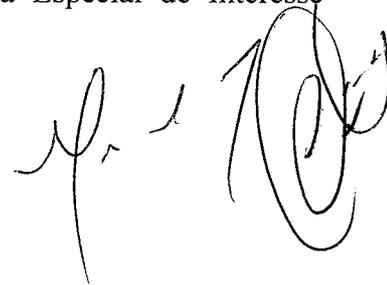
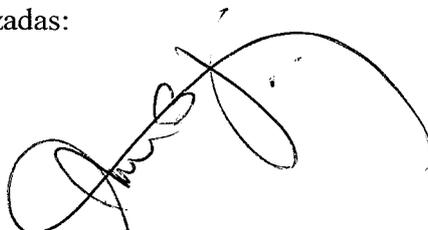
III – 05 na UEU 96 da MZ 03, constituída pelo terreno localizado na Avenida Benno Mentz, 1560, ocupado pela Paróquia Nossa Senhora do Trabalho; e

IV – 06 na UEU 90 da MZ 03, constituída pelo terreno localizado na Rua Barão do Rio Grande, 10, ocupado pela Sociedade Libanesa de Porto Alegre.

Parágrafo único. Com base nos arts. 73, inc. I, e 74 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, ficam declaradas como Área Especial de Interesse Institucional:

I – as Subunidades criadas no *caput* deste artigo; e

II – as áreas localizadas:





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

provido em 21/12/16. 

- a) na Avenida Protásio Alves, 5802, Bairro Vila Jardim, ocupada pela Paróquia Senhor Bom Jesus;
- b) na Rua Jacundá, 345, Bairro Guarujá, ocupada pelo Santuário Santa Rita de Cássia;
- c) na Rua Vidal de Negreiros, 550, Bairro São José, ocupada pela Paróquia São José do Murialdo; e
- d) na Rua General Vitorino, 113, Bairro Centro Histórico, na Avenida Guaíba, 1080, Bairro Ipanema, e na Avenida Cristóvão Colombo, 203, Bairro Independência, ocupadas pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio de Porto Alegre.

Art. 2º Ficam subtraídas das áreas das Subunidades:

- I – 12 da UEU 52 da MZ 01 a área da Subunidade criada no inc. I do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar;
- II – 01 da UEU 12 da MZ 03 a área da Subunidade criada no inc. II do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar;
- III – 01 da UEU 96 da MZ 03 a área da Subunidade criada no inc. III do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar; e
- IV – 01 da UEU 90 da MZ 03 a área da Subunidade criada no inc. IV do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica definido o seguinte regime urbanístico para as Subunidades criadas nos incs. I a IV do *caput* do art. 1º desta Lei Complementar:

- I – densidade, código 23, conforme Anexo 4 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores;
- II – atividade, código 17, conforme Anexos 5.1 e 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores, podendo ser templo ou outras complementares, como desenvolvimento de ações culturais, filantrópicas ou filosóficas, lancheria e restaurante;
- III – índice de aproveitamento 2,4 (dois vírgula quatro), código 41, conforme Anexo 6 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores; e
- IV – volumetria, código 11, conforme Anexo 7.1 da Lei Complementar nº 434, de 1999, e alterações posteriores.





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em / / .
Secretaria.

Parágrafo único. A diferença entre o índice 3 (três) e o índice de aproveitamento referido no inc. III do *caput* deste artigo poderá ser adquirida do Executivo Municipal sob a forma de Solo Criado ou de Transferência de Potencial Construtivo (TPC), ou ambos.

Art. 4º Os benefícios referidos nesta Lei Complementar poderão ser requeridos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.